



Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

DA SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Celebração de Parceria com Organização da Sociedade Civil - para a Gestão de Moeda Social - Moeda Mumbuca, Cadastramento de beneficiários e pagamento dos benefícios correlatos aos Programas Municipais Renda Básica da Cidadania, Mumbuca Indígena, Auxílio Cuidar, Mumbucão, Recomeçar sem violência, Programa de Proteção ao Trabalhador, Mumbuca Futuro, Programa de Locação Social e Auxílio Alimentação, dentre outros que venham a ser criados pelo Município com pagamento através da Moeda Social Mumbuca, a fim de contemplar a continuidade dos projetos de desenvolvimento econômico solidário.
B	VIGÊNCIA O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A eventual prorrogação somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 26 do Decreto Municipal nº 054/2017.
C	VALOR ESTIMADO: O valor estimado é de R\$ 17.706.347,24 (dezesete milhões, setecentos e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).
D	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:
E	LOCAL DE EXECUÇÃO: DE ACORDO COM O ITEM 3 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.
F	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Economia Solidária UNIDADE FISCALIZADORA: Secretaria de Economia Solidária



Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

SUMÁRIO

DA SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA	1
1 DO OBJETO	3
2 DA JUSTIFICATIVA	3
3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO	14
4 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA	14
5 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO	17
6 DO VÍNCULO	28
7 DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	29
8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	30
9 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	32
10 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	32
11 DO REAJUSTE	33
12 DAS VEDAÇÕES	33
13 DA RESPONSABILIDADE CIVIL	34
14 DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO ...	35
15 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO	35
16 DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	38
17 DA SUBDELEGAÇÃO	43
18 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	43
19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	47
20 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	48
21 DA APROVAÇÃO	48



Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

TERMO DE REFERÊNCIA

Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) especializada na gestão de Moeda Social e de Banco Popular.

1. DO OBJETO

1.1 Celebração de Parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC para a Gestão de Moeda Social - Moeda Mumbuca, Cadastramento de beneficiários e pagamento dos benefícios correlatos aos Programas Municipais Renda Básica da Cidadania, Mumbuca Indígena, Auxílio Cuidar, Mumbucão, Recomeçar sem violência, Programa de Proteção ao Trabalhador, Mumbuca Futuro, Programa de Locação Social e Auxílio Alimentação, dentre outros que venham a ser criados pelo Município com pagamento através da Moeda Social Mumbuca, a fim de contemplar a continuidade dos projetos de desenvolvimento econômico solidário.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

As políticas públicas de economia solidária no município de Maricá tiveram seu início marcado pela aprovação da Lei nº 2.448 (Município de Maricá, 2013), de iniciativa do poder executivo municipal, em dezembro de 2013. Por essa lei, foi criado o Programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá, cujas ações se propõem a combater a desigualdade social por meio da transferência de renda e da criação de oportunidades de geração de outras fontes de renda. Com isso, buscou-se desenvolver economicamente o município, fomentando o comércio local e produzindo uma nova realidade social, mais inclusiva, autônoma, participativa e sustentável.

No ano de 2015, foi sancionada a lei nº 2.652, na qual revogou a lei nº 2.448/2013, instituindo novo texto sobre o Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá.

A Lei nº 2.448/2013 possibilitou que a administração pública pudesse apoiar e fomentar a criação de instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito.

“Art. 6º O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá objetiva apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

V – criar, **fomentar** e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários à população de Maricá, com base na Economia Solidária. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

Amparada pela legislação em vigor, a Secretaria de Economia Solidária realizou através de chamamento público a implementação e gestão da moeda social Mumbuca.

Ainda sobre o quesito de regulamentação, em 2015 foi criada a Lei 2.641 no qual instituiu o programa Renda Básica de Cidadania – RBC e o Decreto Municipal 124/2015, que regulamentou a referida Lei e estabeleceu que o agente operador do programa seria a Instituição responsável para operar a Moeda Social Mumbuca (Seção III, art. 5).

A Secretaria de Economia solidária respaldada pela lei nº 2.652/2015, art. 1º, § 1º, deu o aporte financeiro primário através de parceria com OSC para que fosse implementada a Moeda Social e o Banco Comunitário dentro do território de Maricá.

A Lei nº 2.652/2015 não prevê a criação de um BANCO PÚBLICO MUNICIPAL, mas sim, **Instituiu o Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá** e regulamenta a possibilidade de a administração pública celebrar convênios (antes do MROSC) com OSC - Organização da Sociedade Civil para implementação e operacionalização do Moeda Social.

Destaca-se que o art. 6, inciso V da Lei nº 2.652/2015, prevê a possibilidade de **criar, fomentar e apoiar** instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Maricá, com base na Economia Solidária.

A administração pública atua como um agente de fomento à economia solidária, visando o desenvolvimento territorial e o combate à pobreza.

Importante mencionar que as políticas públicas de fomento e apoio se consolidaram através de chamamento público, buscando os seguintes objetivos: (1) O primeiro chamamento público, realizado pela Secretaria de Economia Solidária, buscou a implementação e pagamento dos primeiros benefícios em moeda social. (2) O segundo buscou o pagamento em moeda social de todos os benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

instituídos na Prefeitura de Maricá e a manutenção do pagamento dos benefícios através da moeda social.

Quanto ao diagnóstico da realidade antes da implementação da Moeda Social, é importante mencionar que a cidade de Maricá enfrentava uma série de problemas de desenvolvimento econômico e social, sendo considerada cidade dormitório, caracterizada por ser um pólo residencial com pouca oferta de trabalho e serviços, enfrentando os desafios singulares no que tange ao desenvolvimento econômico.

A população maricaense economicamente ativa migrava diariamente para trabalhar, estudar e consumir em outras regiões, levando consigo o capital financeiro e humano. Essa dependência limitava o crescimento local e impedia a diversificação da economia, impactava na disponibilidade de mão de obra qualificada para o desenvolvimento local e impedia o crescimento da cidade.

Além disso, a concentração da população em atividades de baixa qualificação e a falta de oportunidades de trabalho geram problemas sociais como a pobreza e a desigualdade social, sendo a vulnerabilidade social um obstáculo ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Levando em consideração os sérios problemas enfrentados no antigo contexto, a administração pública pensou em alternativas que pudessem revolucionar o desenvolvimento econômico da cidade de Maricá e transformar o município em uma referência de política pública de fomento à economia solidária e transferência de renda.

A implementação da Moeda Social local e transferência de renda possibilitou a superação dos desafios apontados, oferecendo uma alternativa ao modelo econômico tradicional.

Impende salientar que a economia solidária é uma forma de organização econômica que se baseia na autogestão, na cooperação e na solidariedade. Esse modelo tem como objetivo promover a justiça social, a inclusão econômica e a sustentabilidade ambiental, e se contrapõe ao modelo capitalista tradicional, que é baseado na propriedade privada dos meios de produção e na busca do lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

Desta forma, atua na geração de trabalho e renda, especialmente para as populações mais vulneráveis, contribuindo para a redução da desigualdade social e a melhoria da qualidade de vida da população.

As implementações de políticas públicas de fomento à economia solidária através do aporte da administração pública para criação da Moeda Social combinado com a política de distribuição de renda contribuíram para o desenvolvimento econômico da cidade, fazendo com que a moeda social circulasse dentro do território e impulsionasse a economia local.

Durante a Pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Prefeitura de Maricá criou diversos programas de transferência de renda para amenizar e neutralizar os efeitos negativos da pandemia que pudessem impactar no desenvolvimento econômico da cidade.

Para garantir a circulação dos recursos dentro do Município, os benefícios sociais foram pagos através da moeda social Mumbuca, cumprindo o objetivo de fazer com que esses recursos injetados permanecessem na cidade, o que proporcionou o impulsionamento e o crescimento do município em detrimento aos cenários apresentados no Brasil e no Mundo, restando demonstrado a eficiência da política pública de fomento à economia solidária em conjunto com a política de distribuição de renda.

Diante dessas iniciativas, a economia da cidade de Maricá - apesar da Pandemia, cresceu como nunca havia antes crescido na história, criando assim um parâmetro de sucesso no desenvolvimento de renda e recurso através do pagamento pela moeda social que passou a ser a figura central do desenvolvimento social da cidade.

Atualmente, o Município de Maricá através da política de distribuição de renda, executa os seguintes benefícios/auxílios: RBC - Renda Básica de Cidadania, Mumbuca Indígena, Auxílio Alimentação, Mumbucão, Auxílio Cuidar, Auxílio Recomeçar (mulheres que sofreram violência), PPT- Programa de Proteção ao Trabalhador e Aluguel social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

Neste cenário, o município de Maricá avança no desenvolvimento da política econômica alternativa, visto que a moeda social é de restrita circulação no município e visa não só estimular a produção e consumo local, como desenvolver a comunidade e viabilizar subsídios aos munícipes em situação de vulnerabilidade.

A Secretaria de Economia Solidária de Maricá visa dar continuidade à política pública de fomento à economia solidária para manutenção da circulação da moeda social Mumbuca dentro do município de Maricá, a fim de continuar promovendo o desenvolvimento econômico solidário e sustentável, combatendo à pobreza e vulnerabilidade no território.

Destaca-se que a cidade de Maricá vem superando através da política pública implementada uma série de desafios sociais e econômicos, como o desemprego, a pobreza e a vulnerabilidade social.

A administração pública realiza o pagamento dos benefícios/auxílios aos munícipes em moeda social, impedindo que este benefício seja gasto fora da cidade, o que faz com que o recurso circule dentro do território, gerando aquecimento econômico local, proporcionando desenvolvimento, arrecadação de ISS, geração de emprego e atraindo novos empreendimentos.

A moeda social proporcionou ao Município:

- **Desenvolvimento econômico local:** desenvolvimento econômico local, por meio do fomento ao comércio local e à economia solidária;
- **Redução da pobreza e vulnerabilidade social:** contribuir para a redução da pobreza e vulnerabilidade social, por meio da geração de trabalho e renda, da inclusão econômica e do desenvolvimento socioeconômico local;
- **Melhoria da qualidade de vida:** contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da geração de trabalho e renda, da inclusão econômica e do desenvolvimento econômico local;
- **Promoção da solidariedade e da cooperação:** promover a solidariedade e a cooperação entre as pessoas, por meio do fomento à economia solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

A moeda social vem proporcionando ao Município um círculo virtuoso de crescimento, conforme segue:

- **Fomento à Economia Local:** A moeda social atuou como um catalisador para o desenvolvimento local, impulsionando a circulação de capital dentro da comunidade. Ao ser utilizada em estabelecimentos locais, incentivou o consumo e a geração de renda, fortalecendo os pequenos negócios e a economia como um todo.
- **Inclusão Social:** A moeda social tornou-se uma ferramenta poderosa para promover a inclusão social, integrando pessoas em situação de vulnerabilidade à economia local. Através de programas específicos, indivíduos em situação de risco são empoderados e ganham oportunidades de desenvolvimento.
- **Sustentabilidade Ambiental:** A moeda social vem sendo utilizada como um instrumento para incentivar práticas sustentáveis e promover a consciência ambiental. Através de programas de incentivo à agricultura ecológica, consumo consciente e reciclagem, a comunidade assume um papel ativo na proteção do meio ambiente e na construção de um futuro mais verde.
- **Fortalecimento da Coesão Social:** A moeda social se torna um símbolo de união e colaboração, fortalecendo os laços entre os membros da comunidade. Ao incentivar o consumo em estabelecimentos locais e a participação em projetos de desenvolvimento social, a moeda social promove a coesão social e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.
- **Autonomia e Desenvolvimento Local:** A moeda social empodera a comunidade, concedendo-lhe maior autonomia na gestão de sua própria economia. Através da criação de mecanismos de controle e gestão, a comunidade define as prioridades de investimento e os projetos de desenvolvimento local que melhor atendem às suas necessidades em diálogo com o poder público.

A moeda social faz parte de um conjunto de iniciativas que seguem os princípios da economia solidária que pode ser definida como um conjunto de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

econômicas capazes de revitalizar o cenário econômico de modo a dar um caráter mais humano ao desenvolvimento geral das forças produtivas dentro da cidade.

Deste modo, a iniciativa de realizar um novo chamamento público cumpre o objetivo de formalizar um novo termo colaboração para apoiar e fomentar a Moeda Social e para operacionalizar o pagamento dos benefícios, auxílios e programas de transferência de renda instituídos pela Prefeitura Municipal de Maricá, a fim de contemplar a continuidade do projeto de desenvolvimento econômico solidário.

Nesse contexto, destaca-se que a Secretaria de Economia Solidária, tem por competência promover o bem-estar social, implementando planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento econômico solidário na cidade de Maricá.

A economia solidária, combinando os princípios de cooperação, associativismo, autogestão e solidariedade nas cadeias de produção de bens e serviços, distribuição, consumo e finanças, vem se firmando como via criativa de geração de trabalho e renda, impulsionando o desenvolvimento sustentável e combatendo as desigualdades sociais.

No médio e no longo prazo, atenta-se para a importância de o poder público exercer sua função econômica estabilizadora e agir de maneira contracíclica, de forma a evitar recessões intensas e duradouras.

A continuidade de distribuição de renda através de uma política de fomento à economia solidária, emerge a necessidade de se firmar nova parceria para gerir e operacionalizar a moeda social no município de Maricá, visando a política de continuidade do projeto.

Destaca-se que as políticas de fomento à economia solidária do município de Maricá e a política de transferência de renda são formuladas como ações estratégicas tanto no campo de garantia de bem-estar social, quanto no campo do desenvolvimento econômico.

Por todo este cenário exitoso, a Secretaria de Economia Solidária tem por objetivo a manutenção da política pública de distribuição de renda através da moeda social Mumbuca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

É imperioso salientar que a paralisação de uma a Política Pública de Fomento à Economia Solidária geraria um apagão socioeconômico com graves consequências.

Uma possível paralisação em um programa tão exitoso e de grande magnitude em todo território maricaense, seria um grande retrocesso com sérias implicações sociais e econômicas, implicando em um corte abrupto de recursos e suporte para milhares de empreendimentos e famílias vulnerabilizadas, podendo se tornar um retrato desolador da desigualdade social aprofundada que assola nossa vivência.

Segue os impactos que poderiam afetar o município em caso de descontinuidade da política pública:

A. Socioeconômico:

- **Geração de renda e emprego:** A perda de oportunidades de trabalho e renda, especialmente para grupos marginalizados, aprofunda a pobreza e a desigualdade social.
- **Sustentabilidade de empreendimentos:** Empreendimentos, muitas vezes em fase inicial, perderiam o apoio crucial para se desenvolver e se tornar economicamente viáveis.
- **Qualidade de vida:** A redução do acesso a bens e serviços básicos, como alimentação e saúde, impactaria negativamente a qualidade de vida das pessoas beneficiadas.

B. Desarticulação da Rede de Apoio:

A política pública, além de repassar benefícios sociais, atua como uma rede de apoio crucial para os empreendimentos solidários, oferecendo:

- **Capacitação e formação:** Empreendedores perderiam acesso a treinamentos, assessoria técnica e qualificação profissional essenciais para o sucesso dos seus negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

- **Acompanhamento e orientação:** A ausência de suporte técnico e acompanhamento especializado dificultaria a gestão dos empreendimentos, aumentando o risco de insucesso.
- **Articulação com mercados:** A perda de apoio na busca por novos mercados e clientes limitaria o crescimento e a viabilidade dos negócios.

C. Perda de Confiança e Desestímulo:

- **Desmotivação dos empreendedores:** A frustração e a perda de confiança no sistema poderiam levar ao desestímulo e à desistência de muitos empreendimentos.
- **Desarticulação da comunidade:** O enfraquecimento da rede de colaboração e do sentimento de comunidade impactaria negativamente o desenvolvimento social e econômico local.
- **Retrocesso no desenvolvimento local:** A perda de um importante instrumento de fomento à economia solidária representaria um retrocesso no desenvolvimento local e na busca por alternativas socioeconômicas mais justas.

D. Incoerência com os objetivos de desenvolvimento sustentável:

- **Contraria os ODS da ONU (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas):** A iniciativa está alinhada com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, como a erradicação da pobreza, o trabalho decente e o crescimento econômico inclusivo.
- **Ignora as necessidades da população:** A decisão ignoraria as necessidades de populações em situação de vulnerabilidade e os impactos negativos que a paralisação da política geraria.

Paralisar a política pública referente a moeda social seria um erro grave com consequências sociais e econômicas devastadoras. É fundamental manter e fortalecer essa iniciativa, garantindo o apoio e os recursos necessários para o desenvolvimento de uma economia mais justa, inclusiva e sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

Em um contexto de crescente desigualdade social, a economia solidária se apresenta como uma alternativa crucial para a construção de um futuro mais justo e próspero. O governo, em conjunto com a sociedade civil, deve buscar soluções para fortalecer a política pública de fomento à economia solidária, garantindo o seu sucesso e a transformação da vida de milhares de pessoas.

Desta forma, com vistas à continuidade da política e alcance dos objetivos pretendidos, o presente chamamento público mostra-se imprescindível pois, por intermédio deste, as ações e serviços - efetivamente executados com o apoio da gestão municipal, continuarão contribuindo para o fomento à economia local e enfrentamento da desigualdade.

Sendo assim, levando em consideração o diagnóstico da realidade apresentada, à Secretaria de Economia Solidária entende ser essencial a continuidade e manutenção do projeto de desenvolvimento econômico solidário através do pagamento de benefícios, auxílios e demais recursos através da Moeda Social Local, Moeda Mumbuca, estando devidamente respaldada pela legislação municipal e pelo princípio da eficiência.

A Moeda Social Mumbuca não consiste em dinheiro paralelo, e sim em um conceito. É chamada de Moeda Social por ter circulação restrita ao município e por ser gerenciada por um Banco Comunitário. Devido à grande utilidade social desta metodologia, que cria um circuito virtuoso na Economia do Município a partir da circulação local do dinheiro, somado ao fato do controle social destes recursos, atribuiu-se à Bolsa Mumbuca o conceito de Moeda Social Mumbuca. Outro resultado a ser alcançado, com a adequação tecnológica da ferramenta e a sensibilização da rede credenciada, é fazer com que a moeda social circule na Cidade, transformando os comerciantes em usuários da moeda com a qual poderão pagar contas ou consumir bens e serviços para o empreendimento ou para família.

2.2. DA FORMA DE CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

2.2.1. A Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil especializada na Gestão de Moeda Social e de Banco Popular objeto do presente



Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

Termo de Referência (TR) encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital do Chamamento Público e seus Anexos;

2.2.2. O objeto do presente Termo de Referência a ser executado enquadra-se como Termo de Colaboração, tendo em vista que será formalizado por instrumento por meio do qual a parceria estabelecida pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco são propostas pela administração pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos do Art. 2º, Inc. VII, da Lei nº 13.019/2014.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O Objeto deverá ser realizado nas seguintes localidades.

LOCAL DE EXECUÇÃO	a) Centro (sede)
	b) Inã
	c) Ponta Negra
	d) Itaipuaçu
	e) São José do Imbassai

3.2. Eventualmente, os serviços poderão ser executados em locais a serem determinados pela Secretaria, cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos que tenham por objetivo o atendimento à população em risco social.

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

4.1. A execução da parceria objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, após a celebração da parceria, por intermédio do Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

de Colaboração, mediante solicitação formalizada pelo Gestor, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

4.2.2. Nos primeiros dias úteis, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA deverá realizar uma reunião de *kick off* para o planejamento dos serviços, onde deverá ser apresentado Plano de Ação, observadas as seguintes características:

I. Sumário;

- Incluirá a paginação e os tópicos correspondentes à matéria.

II. Histórico;

- Deverá descrever o projeto político-pedagógico da instituição ressaltando, num breve histórico, as principais atividades realizadas.

III. Apresentação;

- Deverá indicar os objetivos do projeto;
- Objeto deste Termo de Referência;
- Compor um resumo dos elementos que demonstrem sua atuação efetiva na área de conhecimento a que se propõe trabalhar além das expectativas de resultados.

IV. Objetivo;

- Deve ser descrito o objetivo da proposta contemplando o objeto contido neste Termo de Referência, podendo acrescentar outros, que não impliquem em oneração do valor estimado.

V. Objetivos Específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

- Observar os objetivos específicos contidos neste Termo de Referência, podendo acrescentar outros, que não impliquem em oneração do valor estimado.

VI. Metodologia

- Descrever de que forma pretende executar as atividades do projeto, levando-se em consideração a necessidade de observar os princípios da participação, colaboração, cooperação entre a equipe de trabalho e desta com o público beneficiário, com o Conselho Municipal de Economia Solidária, com o Fórum Municipal de Economia Solidária de Maricá e com a cidadania ativa de Maricá de forma mais ampla.

VII. Planilha de Atividades, tempo de duração resultados esperados

- Apresentação de planilha na qual fiquem discriminadas as atividades a serem desenvolvidas, os prazos e os produtos ou serviços; além dos resultados esperados como o desenvolvimento de tais atividades.

VIII. Planilha de Recursos Humanos

- Indicação nominal dos recursos humanos que serão utilizados na execução do Contrato, informando a natureza do vínculo e a especialização e experiência de cada funcionário, conforme tabela apresentada no termo de referência do projeto.

IX. Cronograma físico financeiro

- Apresentação do orçamento total do objeto.

X. Detalhamento de Custos

- Planilha que demonstre os custos da Instituição.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. São objetivos pretendidos a serem realizados pela Organização selecionada:

- a. Pagamento Integral de benefícios sociais e programas, através da Moeda Social Mumbuca, com a projeção de alcance de toda a população de Maricá até o final da vigência do contrato e no;
- b. Desenvolvimento, implementação, execução e continuidade dos serviços e ações que integram a Política de Economia Popular Solidária nos 4 (quatro) distritos do município de Maricá;
- c. Gestão das **05 unidades** de atendimento do Banco Comunitário Popular de Maricá, sendo **03 (três) unidades** já instaladas e mais **02 (duas) unidades a serem instaladas**.

5.1.1 São objetivos específicos a serem alcançados com a execução do Termo de Colaboração objeto desse procedimento:

- a. Desenvolvimento econômico local, por meio do fomento ao comércio e à economia solidária;
- b. Redução da pobreza e da vulnerabilidade social, com a geração de trabalho, renda e inclusão econômica;
- c. melhoria da qualidade de vida da população por meio da geração de oportunidades de trabalho, de renda e de inclusão econômica no desenvolvimento econômico local;
- d. Fomento à economia local, com o uso da moeda social nos estabelecimentos locais, incentivando o consumo e a geração de renda no âmbito do território maricaense;
- e. Fortalecer os pequenos negócios localizados no território de Maricá e, com isso, aquecer a economia local;
- f. Inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade em todas as suas dimensões, conferindo oportunidades a pessoas que se encontrem em situação de risco;
- g. Sustentabilidade ambiental, por meio do incentivo à agricultura ecológica, consumo consciente e reciclagem, a comunidade assume um papel ativo na proteção do meio ambiente e na construção de um futuro mais verde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

- h. Fortalecimento da coesão social, com o incentivo ao consumo em estabelecimentos locais e a participação em projetos de desenvolvimento social, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade mais coesa, justa e igualitária;
- i. Ampliação dos canais de comunicação com os beneficiários dos programas sociais associados à Moeda Social Mumbuca;
- j. Fortalecimento dos instrumentos de governança, em especial os controles administrativos inerentes à operacionalização da Moeda Social Mumbuca;

5.2. A principal atividade do Banco Comunitário de Maricá é o pagamento de benefícios sociais, através da Moeda Social Mumbuca, com a projeção de alcance de aproximadamente 150 mil pessoas até o término da validade do Termo de Colaboração;

5.2.1. Por Moeda Social Mumbuca compreende-se.

- E uma moeda eletrônica, desenvolvida para a telefonia móvel, podendo funcionar em qualquer telefone celular, sem restrição de operadora.
- Os beneficiários podem optar em fazer suas compras com a Moeda Social Mumbuca usando aplicativo de celular ou cartão.
- As compras utilizando a Moeda Social Mumbuca nos comércios da rede credenciada, são à vista. O comerciante ou Locador, no caso da Locação Social, pode utilizar a Moeda Social Mumbuca para fazer compras em outros comércios da rede credenciada ou transferi-la para sua conta bancária em qualquer banco comercial do país. No momento da transferência a Moeda Social Mumbuca é convertida em moeda nacional (reais).
- A Moeda Social Mumbuca utilizada para pagamento dos benefícios tem lastro em reais, assegurado pela Prefeitura Municipal de Maricá-RJ.

5.3. Deverá ser fornecido a todos os munícipes vinculados à renda Básica Cidadã o cartão do benefício gratuitamente.

5.4. A Moeda Social Mumbuca utilizada para pagamento dos benefícios tem lastro em reais, assegurado pela Prefeitura Municipal de Maricá-RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

5.5. Englobam os serviços específicos a serem realizados para a consecução do objeto:

5.5.1. Transferências, pagamento e demais movimentações em Moeda Social – Mumbuca, e dos serviços que a englobam;

5.5.2. Administração de no mínimo 5 (cinco) unidades de atendimento presencial ao público, instaladas nas localidades de Centro, São José de Imbassai, Ponta Negra, Inã e Itaipuaçu.

5.5.3. Apoio e acompanhamento do cadastro dos beneficiários, que será realizado pelo Poder Público;

5.5.4. Pagamento dos benefícios correspondentes a programas municipais pagos em Moeda Social;

5.5.5. Estabelecimento de canais de atendimento online aos usuários, que viabilizem, no mínimo, 1 (uma) assistência exclusiva mensal por município;

5.5.6. Ampliação e implantação de microcréditos solidários de alcance socioeconômico, educacional e ambiental;

5.5.7. Incentivo a parcela da população não contemplada pelos programas e benefícios da prefeitura, façam uso da Moeda Social Mumbuca;

5.5.8. Projeto de estímulo à ampliação da moeda local por intermédio da abertura de conta de municípios não vinculados a políticas públicas que geram benefício na forma da moeda social;

5.6. Divulgar princípios e valores da economia solidária entre os beneficiários dos Programas Renda Básica da Cidadania, e Programa de Locação Social e à rede credenciada para receber a Moeda Social Mumbuca;

5.7. Para o perfeito dimensionamento dos custos decorrentes da presente parceria, a Organização Selecionada deverá se atentar aos regramentos descritos no Termo de Referência, em especial nos itens 5 a 8;

5.8. A Organização disponibilizará local para desenvolver suas atividades, armazenamento e guarda dos equipamentos e ferramentas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

5.9. A Organização está obrigada a dimensionar as suas atividades de acordo com os serviços a serem executados, se obrigando a atender os ditames descritos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

5.10. DA GESTÃO DA MOEDA SOCIAL MUMBUCA

5.10.1. No que tange à gestão da Moeda Social Mumbuca, a Organização parceira deverá:

5.10.1.1. **Quanto às estruturas tecnológicas**, deverá ser implementado a informatização, devendo o software ser capaz de:

- I.** Possuir sistemas integrados de gestão;
- II.** Banco de dados;
- III.** Software de governança de carteira de créditos, benefícios e outras ações que o Banco Comunitário possa implantar, reforçando o processo de agilidade nas informações, qualidade no atendimento ao público e transparência nas ações das Unidades Operacionais do Banco Comunitário Popular de Maricá;
- IV.** Proporcionar a utilização de novas alternativas tecnológicas que se utilizam de plataformas móveis, via celular (mobile payment);
- V.** Utilizar todas as tecnologias capazes de proporcionar agilidade e governança na Gestão dos Recursos Financeiros destinados aos programas onde é realizado através da Moeda Social, segurança de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.
- VI.** Utilizar preferencialmente software livre em todas as ferramentas de TI a serem desenvolvidas ou contratadas pelo Banco Comunitário Popular de Maricá, estando condizente com os valores e princípios da Economia Solidária;

5.10.1.2. Destaque-se que a utilização de plataformas de pagamentos móveis, quando utilizadas, deve estar em conformidade com lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

5.10.2. Também deverão ser criados:

- a. Canal de atendimento on-line para os usuários, que viabilizem, no mínimo, 1 (uma) assistência exclusiva mensal por munícipe, de forma a distribuir as demandas de atendimentos por diversos canais.
- b. Portal específico na internet com informações inerentes à execução das ações dos programas objeto da presente parceria, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.527/11 e (art. 11, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 48, do Decreto Municipal nº 54/17)

5.11. GESTÃO DA MOEDA SOCIAL MUMBUCA PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS CORRELATOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA MÍNIMA MUMBUCA, INDÍGENA, FUTURO, LOCAÇÃO SOCIAL, RECOMEÇAR SEM VIOLÊNCIA, MUMBUÇÃO, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CUIDAR E PROGRAMA DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR E DENTRE OUTROS QUE VENHAM A SER CRIADOS PELO MUNICÍPIO COM PAGAMENTO ATRAVÉS DA MOEDA SOCIAL MUMBUCA.

5.11.1. A Organização parceira terá como obrigação a Gestão e demais movimentações em Moeda Social, Gestão do pagamento dos benefícios, auxílios e abonos, bem como a gestão de aporte financeiro para implantação de linhas de microcréditos solidários, além de gerir as unidades de atendimento presencial ao público;

5.11.2. A Moeda Social Eletrônica é lastreada em reais. Todas as ações a serem realizadas deverão ter metodologia participativa e consonante com os princípios de cooperação e colaboração da Economia Solidária;

5.11.3 A Organização deverá realizar os pagamentos dos benefícios, utilizando ferramenta própria de meio de pagamento, bem como atendimento diário aos beneficiários (as) e a rede de comércios credenciados para aceitação da Moeda Social Mumbuca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

RESUMO			
PROGRAMA	BENEFÍCIOS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL
Programa Renda Básica Cidadania - RBC	91.712	R\$ 230,00	R\$ 253.125.120,00
Programa Mumbuca Indígena	175	R\$ 300,00	R\$ 630.000,00
Programa Mumbuca Futuro	1.417	R\$ 50,00	R\$ 855.600,00
Programa Locação Social	508	Até R\$ 1.500,00	R\$ 9.591.359,76
Recomeçar sem violência	510	R\$ 1420,00	R\$ 8.646.240,00
Mumbucão	304	Até R\$ 130,00	R\$ 3.274.512,00
Auxilio Alimentação	10.164	R\$ 650,00	R\$ 79.279.200,00
Auxílio Cuidar	2.606	R\$ 1420,00	R\$ 46.900.992,00
Programa de Proteção ao Trabalhador	12.964	R\$ 704,00	R\$ 112.494.649,80
TOTAL	120.360		RS 514.797.673,56

5.11.4. A Organização, por intermédio do Banco Comunitário Popular de Maricá, distribuirá para cada beneficiário o CARTÃO MOEDA SOCIAL MUMBUCA, que é recarregado, mensalmente, de acordo com o relatório encaminhado pela Secretaria responsável.

5.11.5. O meio de pagamento dos benefícios correlatos aos Programas de Transferência de Renda da Prefeitura é a moeda eletrônica desenvolvida para a telefonia móvel, podendo ser utilizadas outras tecnologias de pagamento móvel que assegure a confiabilidade e agilidade aos beneficiados;

5.11.6. Mensalmente a Prefeitura de Maricá, através da Secretaria de Economia Solidária encaminhará à Organização parceira a lista de beneficiários (as) que estão aptos a receber o benefício:

- I.** Junto com a lista, será realizado o depósito dos recursos correspondentes ao valor dos benefícios a serem pagos na conta corrente da Contratada;
- II.** Os respectivos recursos serão destinados aos pagamentos dos Programas de Transferência Renda Básica da Cidadania, Mumbuca Indígena, Programa de Proteção ao Trabalhador, Recomeçar sem violência, Mumbuca Futuro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

Mumbucão, Auxílio Alimentação, Auxílio Cuidar e o Programa de Locação Social e;

III. A Organização parceira está terminantemente proibida de postergar o repasse financeiro aos cadastrados com o intuito de auferir lucros e dividendos decorrentes do respectivo atraso;

5.11.7. A operação deverá ser realizada diretamente na conta dos beneficiários, através dos cartões distribuídos pelo Banco Comunitário para a rede credenciada, entretanto poderão ser utilizadas técnicas mais modernas para esse objetivo;

5.11.8 Todos os recursos destinados ao Programa de Transferência de Renda deverão ser gastos nos comércios locais, oxigenando a economia local, gerando novos empregos e aumentando a renda da população do Município;

5.11.9. A Moeda Social Mumbuca destinada às famílias, deverá ser utilizada nos comércios já credenciados pelo Banco Comunitário Popular de Maricá.

5.11.10. As datas de pagamento dos benefícios serão determinadas em conformidade com cada política pública municipal, cabendo ao órgão responsável a devida normatização dos prazos mensais.

5.12. Quanto ao **GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS** a Organização parceira deverá:

- I.** Pagar em morda social, o valor resultante de cada benefício e programas que possam ser criados pelo poder municipal, conforme lista de beneficiários e orientações a serem realizadas pelas secretarias requisitantes;
- II.** Emitir cartões ou outro meio eletrônico de pagamento móvel;
- III.** Identificar problemas na relação de beneficiários encaminhada pela prefeitura;
- IV.** Creditar o valor correspondente nos cartões ou outro meio eletrônico de pagamento;
- V.** Monitorar o recebimento dos créditos;
- VI.** Gerar relatórios de benefícios creditados;
- VII.** Monitorar possíveis falhas do sistema eletrônico de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

- VIII.** Manter e controlar o bom funcionamento das unidades de atendimento presencial ao público;
- IX.** Sanar dúvidas dos beneficiários correlatas ao meio de pagamento.

5.13. Quanto ao **ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS**, a Organização parceira deverá:

- I.** Disponibilizar de 05 (cinco) Unidades de atendimento do Banco Comunitário de Maricá, devendo estar abertas em todos os dias úteis, com horário de funcionamento de 09h às 17h, sendo capaz de atender mensalmente no mínimo 600 (seiscentos) beneficiários e credenciados, de forma presencial por agência;
- II.** Disponibilizar de tecnologia para atender mensalmente, ao menos de forma eletrônica, a todos os beneficiários de programas e benefícios criados pelo poder Municipal;
- III.** Bloquear e desbloquear benefícios, conforme autorização da prefeitura através da Secretaria de Economia Solidária;
- IV.** Receber notificação de registro de roubo ou extravio do cartão Social;
- V.** Atender solicitação de 2ª via de cartão;
- VI.** Alteração de senhas;
- VII.** Instruir sobre o uso adequado do meio de pagamento móvel, aplicativo em celular e cartão;
- VIII.** Entregar cartões novos e 2ª via;
- IX.** Orientar sobre os locais de venda;
- X.** Orientar sobre novas inscrições para inserção no programa quando solicitados pela prefeitura;
- XI.** Contribuir para o desenvolvimento de campanhas de sensibilização em economia solidária, divulgando seus princípios e valores aos/as beneficiários/as dos Programas;
- XII.** Criar e disponibilizar canal de atendimento on-line para os usuários, que viabilizem, no mínimo, 1 (uma) assistência exclusiva mensal por município, de forma a distribuir as demandas de atendimentos por diversos canais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

- XIII.** Estabelecer mecanismos de verificação periódica dos beneficiários dos programas e políticas públicas;
- XIV.** Criar, em parceria com a Administração Pública, portal específico na internet com informações inerentes à execução das ações dos programas objeto da presente parceria, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.527/11 e (art. 11, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 48, do Decreto Municipal nº 54/17);
- XV.** Executar a política de microcrédito a juros zero da Secretaria Municipal de Economia Solidária, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- XVI.** Implementar o programa de incubadora de empreendimento solidário, nos termos previstos no Plano de Trabalho;

5.14. Quanto ao **ATENDIMENTO À REDE CREDENCIADA**, a Organização parceira deverá:

- I.** Gerar relatórios de pagamento;
- II.** Monitorar a liquidação dos pagamentos nas contas correntes;
- III.** Realizar fechamento de caixa (e saldo) com os comércios - quando solicitado;
- IV.** Responder reclamações e demandas em relação a pagamento, capacitar, orientar e tirar dúvidas quanto às funcionalidades do meio de pagamento;
- V.** Solicitação de substituição de contas correntes para pagamento;
- VI.** Solução de problemas bancários;
- VII.** Apoiar à rede credenciada de comércios que aceitam a Moeda Social Mumbuca;
- VIII.** Realizar visitas técnicas visando sensibilização do comércio local para credenciamento para uso da Moeda Social Mumbuca;
- IX.** Registrar solicitação de novos credenciamentos;
- X.** Formalizar contrato e cadastramento de novos comércios;
- XI.** Realizar visita técnica aos comerciantes credenciados para informações e orientação quanto ao uso do sistema operacional da Moeda Mumbuca;
- XII.** Realizar visitas técnicas para atendimento a reclamações, principalmente quando a baixa de internet e quebra de equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

XIII. Desenvolver campanhas de sensibilização em economia solidária, divulgando seus princípios e valores a rede credenciada do Projeto;

XIV. Em parceria com a Administração Pública, criar e implementar controles relativos ao credenciamento de empresas com sede no município;

5.15. Quanto ao **ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE**, a Organização parceira deverá:

- I.** Fornecer relatórios e informações consistentes, através das atividades abaixo descritas;
- II.** Prestar informações sobre dados operacionais das contas relativo aos pagamentos dos benefícios;
- III.** Prestar informações sobre a rede credenciada;
- IV.** Responder as reclamações e solicitações dos usuários;
- V.** Auxiliar nas respostas a solicitações dos Órgãos de Controle Interno e Externo e Ouvidoria Municipal;

5.16. DA GESTÃO E INSTALAÇÃO DAS UNIDADES DO BANCO COMUNITÁRIO

5.16.1 E também objeto deste Termo de Referência a descentralização do sistema, tendo em vista que além da gestão das unidades localizadas no Centro, Inã e Itaipuaçu, serão instaladas **mais 02 (duas) agências do Banco Comunitário**, que atuarão como Unidades Operacionais do Banco Comunitário Popular de Maricá para atendimento dos beneficiários e Rede Credenciada nos demais distritos de Maricá;

5.16.2.d FICARÁ A CARGO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES NOVAS E DAS JÁ EXISTENTES,

indispensáveis ao perfeito e salubre funcionamento dos mesmos, inclusive no que compreende aos materiais correlatos que se façam necessários ao atendimento da População;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

5.16.3. Uma vez abertas as novas unidades, o atendimento se descentralizará para estas novas unidades operacionais, seguindo a mesma metodologia ora adotada pela Unidade Central;

5.16.4. O Banco Comunitário terá caráter permanente e deverão ter suas atividades continuadas mesmo após o encerramento da parceria mencionada neste termo de referência;

5.16.5. Quanto ao **BANCO COMUNITÁRIO**, a Organização parceira deverá:

- I. Ao longo do mês, atender os beneficiários (as) e a rede credenciada através de suas unidades operacionais;
- II. Oferecer acompanhamento permanente para instalação e funcionamento das agências do banco que atuarão como Unidades Operacionais do Banco Comunitário Popular de Maricá;
- III. **Dotar seus funcionários com blusas personalizadas** necessárias para a identificação do serviço a ser prestado, inclusive de proteção individual se for o caso;
- IV. Caberá à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA gerenciar e controlar a equipe das agências, assim como a permanência dos mesmos nas dependências do Projeto;
- V. As atribuições e os perfis profissionais a seguir discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e à forma da execução pretendida;
- VI. O estabelecimento de **experiência mínima de 01 (um) ano** visa à disponibilização de pessoal mais qualificado, buscando dar maior agilidade às atividades que serão desenvolvidas, aumentando a produção das áreas e obtendo assim, o resultado satisfatório e desejado;
- VII. Os profissionais deverão apresentar versatilidade, sociabilidade, dinamismo, pontualidade, organização, agilidade, eficiência, profissionalismo, assiduidade, como atribuições básicas:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

5.17. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.17.1. O funcionamento do Banco Comunitário, bem como de suas Unidades descentralizadas (assim que criadas) deverão ser mantidos de forma a atender plenamente a demanda, conforme o descrito abaixo, **ou outro acordado entre as partes.**

PERÍODO SEMANAL:	De Segunda a Sexta-feira
HORÁRIO:	das 09:00h às 17:00h

5.17.2. O atendimento ao público no horário de almoço:

5.17.3. O horário de intervalo para almoço deverá ser compatível com as legislações vigentes, levando em conta que os serviços prestados não poderão ser interrompidos, devendo a Organização se dimensionar para que possuam funcionários suficientes para prestação dos serviços em todos os horários.

5.17.4. Caso o horário de expediente da Secretaria seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

5.17.5. Em situação excepcional, poderão ser realizadas atividades com excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, em regime preferencial de compensação ou pagamento mediante autorização prévia do secretário;

5.17.6. Em situações especiais, os serviços deverão ser prestados nos finais de semana e feriados, ou fora do horário normal de expediente, para atenderem às demandas excepcionais, sem ônus adicional ao PODER PÚBLICO;

5.17.7. Será de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, assegurar a execução da parceria durante os horários definidos pelo PODER PÚBLICO.

6. DO VÍNCULO

6.1. A futura parceria não gera vínculo empregatício entre os empregados da Organização e a Prefeitura Municipal de Maricá, vedando-se qualquer relação entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3^o do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.

6.2. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o PODER PÚBLICO, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

6.3. A Secretaria será vedada qualquer prática que caracterize os seguintes requisitos de vínculo trabalhista direto:

- I. Habitualidade** - O contratado para serviços previstos contratualmente com prazo de vigência certo, devem deixar seus postos de trabalho tão logo expire a vigência do Termo de Colaboração;
- II. Personalidade** - É proibido a qualquer servidor da Secretaria a exigência, entrevista, seleção ou qualquer outro critério ou artifício que caracterize a escolha de pessoas que prestarão os serviços oriundos do Termo de Colaboração;
- III. Subordinação** - A Secretaria não pode criar cadeia de subordinação direta entre os prestadores de serviço, devendo abster-se de dar ordens diretas aos funcionários da Organização parceira, tais como exigir o cumprimento de horário, atribuir-lhes tarefas, substituir funcionários, entre outras. Qualquer exigência, solicitação ou observação sobre os funcionários e o serviço prestado deve ser dirigida ao preposto da mesma para que tome as devidas providências;
- IV. Vinculação hierárquica** - Os Fiscais do Termo de Colaboração não são chefes dos funcionários da Organização parceira, suas chefias são os prepostos daquela. Dessa forma, a Secretaria não possui qualquer poder decisório sobre questões de recursos humanos da Organização.

7. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios e as demais obrigações trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

7.2. Dimensionar seus esforços de modo a atender aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria;

7.3. Da definição dos Salários Base e dos demais benefícios

Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

7.4. Das blusas personalizadas

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução da parceria, Blusas Personalizadas novas, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal do Poder Público.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Documentação para a habilitação:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Qualificação Econômico-financeira;
- III. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- IV. Qualificação Técnica;

8.2. Documentação relativa à habilitação jurídica:

- I.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- III.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

- IV. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- V. Prova de no mínimo **3 (três)** anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
- VI. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, se for o caso, expedida pelo Ministério Público do Estado.

8.3 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

8.4 Documentação de Qualificação Técnica:

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTE deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se segue:

- I. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.
- II. Cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7^o, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil - CF/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

- III. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017;
- IV. Cadastramento da organização da sociedade civil junto à Administração Municipal, na forma do Decreto nº 54/2017.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1 O valor estimado refere-se ao Custo Total de Todos os itens constantes do Plano de Trabalho. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso, conforme valores descritos nas planilhas de formação de preços, nos prazos legais, conforme percentuais estabelecidos abaixo:

Mês 01	Mês 05	Mês 09	Mês 12
25%	25 %	25 %	25 %

9.2. O valor global estimado é de R\$ **17.706.347,24 (dezessete milhões, setecentos e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**. Estes valores compreendem os custos com a Gestão Operacional das Unidades e demais custos inseridos no Plano de Trabalho. Não estão compreendidos nos valores citados os valores referentes às recargas dos Cartões dos beneficiários dos Programas Sociais.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo, no caso de metas de caráter continuados, ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts. 55 e 57 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observado o interregno mínimo de um ano, serão reajustados utilizando-se os parâmetros abaixo:

- I. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- II. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

12. DAS VEDAÇÕES:

12.1. A ORGANIZAÇÃO não deverá contratar ou utilizar, na execução da parceria, empregado que seja servidor do quadro da Prefeitura de Maricá/RJ, ativo ou inativo há menos de 05 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como familiares de servidores públicos: bem como agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ;

12.2. E considerado familiar, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

12.3. O PODER PÚBLICO não praticará atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre a mão de obra da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA -devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando se tratar de solicitação para a realização dos serviços a serem executados pela mão de obra da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em seu posto de trabalho, conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Direcionar a contratação de mão de obra para trabalhar na empresa ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

- c) Promover ou aceitar, mesmo em casos fortuitos ou de extrema urgência, o desvio de funções da mão de obra da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;
- d) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

12.4. E vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços para a Administração Pública;

12.5. E vedada toda iniciativa não prevista no Termo de Colaboração que implique ônus para o PODER PÚBLICO;

12.6. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos trabalhadores, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.7. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao PODER PÚBLICO, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o PODER PÚBLICO.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à Prefeitura de Maricá ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

13.2. A Prefeitura de Maricá estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

13.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Prefeitura ou realizar a indenização devida;

13.4. A Organização da Sociedade Civil será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou terceiros;

14. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus empregados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

15.1. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

15.2. Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO:

- a) A FISCALIZAÇÃO será exercida pela Administração Municipal, que criará comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com organizações da sociedade civil, que será constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que realizará inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

serviços e o atendimento às demais exigências constantes do termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- b) Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) A FISCALIZAÇÃO, exercida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

d) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.4 Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

15.5. Vedar a utilização, na execução da parceria, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos do artigo 7^o do Decreto nº 7.203, de 2010, e regulamento previsto no Decreto Municipal nº 54/2017.

15.6 Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

15.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

15.8 Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a EXECUÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO:

15.9 Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

15.10. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

15. 11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

15.12. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que estabelecem o Edital do Chamamento Público e o TERMO DE COLABORAÇÃO;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

15.13. Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

15.14 Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

16.1. Executar a parceria conforme especificações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração;

16.2. Aceitar as determinações da Administração, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

16.3. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como regulamento previsto nos artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017;

16.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria à terceiros;

16.5. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o PODER PÚBLICO e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma **permanente, incluindo dias não úteis**;

16.6. Permitir que o PODER PÚBLICO promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal 13.019/2014;

16.7. As especificações deste Termo de Referência foram elaboradas sob responsabilidade direta do PODER PÚBLICO. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

16.8. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste Termo de Referência;

16.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo PODER PÚBLICO nos prazos definidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

16.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao PODER PÚBLICO sempre que solicitado;

16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo PODER PÚBLICO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

16.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.13. Comunicar ao PODER PÚBLICO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

16.14. Comunicar por escrito ao PODER PÚBLICO, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

16.15. Dar imediato conhecimento ao PODER PÚBLICO de autuações ou notificações porventura lavradas pela FISCALIZAÇÃO em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou FISCALIZAÇÃO;

16.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo PODER PÚBLICO no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

16.17. Relatar ao PODER PÚBLICO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;

16.18. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

16.19. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.20. Aceitar, a critério do PODER PÚBLICO, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como no Edital de Chamamento Público;

16.21. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao PODER PÚBLICO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e FISCALIZAÇÃO exercidos pelo PODER PÚBLICO;

16.22. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Termo de Referência;

16.23. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;

16.24. Seguir as diretrizes técnicas do PODER PÚBLICO, através da FISCALIZAÇÃO, à qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

16.25. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

16.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas do PODER PÚBLICO;

16.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PODER PÚBLICO;

16.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo PODER PÚBLICO;

16.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pelo PODER PÚBLICO fora do Objeto do futuro Termo de Colaboração;

16.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Colaboração;

16.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao PODER PÚBLICO, respondendo pelos danos que venham a ocorrer:

16.33. Não utilizar a marca do PODER PÚBLICO em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

16.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do PODER PÚBLICO;

16.35. Não se pronunciar em nome do PODER PÚBLICO a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

16.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

16.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme art. 35, § 5^o da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3^o - art. 23 Decreto Municipal nº 54/2017;

16.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

16.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo poder público. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

16.40. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo PODER PÚBLICO, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

16.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o PODER PÚBLICO;

16.42. Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do PODER PÚBLICO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

16.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do PODER PÚBLICO;

16.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

16.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

17. DA SUBDELEGAÇÃO

17.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do PODER PÚBLICO, mediante solicitação por escrito, vedada a subdelegação de quaisquer de suas atividades-fim.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do PODER PÚBLICO, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia Solidária, especialmente designada, na forma dos **arts. 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014**;

18.2. O PODER PÚBLICO exercerá a FISCALIZAÇÃO através de Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA na execução e responsabilidades de sua atividade;

18.3. Independentemente da designação da FISCALIZAÇÃO dos serviços, poderão ser CONTRATADAS pela CONTRATANTE técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

18.4. A FISCALIZAÇÃO será exercida pela Administração Municipal, que criará **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**: órgão colegiado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com organizações da sociedade civil, que será constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo, ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que realizará inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.5. Compete especificamente à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

- a) Indicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA todos os elementos indispensáveis ao início da PARCERIA;
- b) Exigir da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência, Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- c) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
- e) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo PODER PÚBLICO;
- g) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

- i) Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;
 - j) Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
 - k) Relatar oportunamente ao PODER PÚBLICO ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- l) Dar ao PODER PÚBLICO imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

18.6. O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

18.7. O representante do PODER PÚBLICO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 54/2017;

18.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas e penais, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 73, 77, 78 e 78-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no Decreto Municipal nº 54/2017;

18.9. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

18.10. A FISCALIZAÇÃO será exercida, por intermédio da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, no interesse exclusivo do PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

PÚBLICO, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do PODER PÚBLICO ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

18.11. Ficam reservados à **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto em questão e seus complementos;

18.12. A parceria deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sua equipe e a FISCALIZAÇÃO, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

18.13. Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- c) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no referido diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando dirigidas à FISCALIZAÇÃO;
- e) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
www.marica.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

g) Reserva-se ao PODER PÚBLICO o direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

18.14. A **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. E responsabilidade do gestor da parceria repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**.

18.15. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do PODER PÚBLICO não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas em Termo de Colaboração.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o PODER PÚBLICO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;
- III.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	11380/2024
Data do início	08/05/2024
Folha	
Rubrica	

19.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

20. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do Termo de Colaboração, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

20.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pela Prefeitura de Maricá/RJ, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

20.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

21. DA APROVAÇÃO

Maricá, 14 de outubro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
De acordo, HEMILLY PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS Matrícula: 110.807 Secretaria de Economia Solidária
Ciente, MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO Matrícula: 113.158 Secretária de Economia Solidária